

---

## RESOLUÇÃO PRES Nº 322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência delegada;

**CONSIDERANDO** o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

**CONSIDERANDO** a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

**CONSIDERANDO** o art. 5.º, inciso I, da Lei n.º 13.876/2019, que estabelece critério para o exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual, a partir de 1.º de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 603/2019, que dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada, nos termos das alterações promovidas pelo art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019;

**CONSIDERANDO** as Resoluções PRES n.º 88/2017 e 142/2017, que dispõem sobre as etapas de implantação do PJe e a digitalização do acervo físico, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0051184-65.2019.4.03.8000,

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º O exercício da competência federal delegada, para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, relativamente a benefícios de natureza pecuniária, é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 km do município sede de vara federal, cuja circunscrição abranja o município sede da comarca.

§ 1.º Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal na forma do *caput* deste artigo, deverá ser considerada a distância entre o centro urbano do município sede da comarca estadual e o centro urbano do município sede da vara federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

§ 2.º A apuração da distância, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá considerar a tabela de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outra ferramenta de medição de distâncias disponível.

Art. 2.º As comarcas que permanecem com competência federal delegada estão elencadas nos Anexos I (São Paulo) e II (Mato Grosso do Sul) desta Resolução.

§ 1.º As listas das comarcas previstas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas nas páginas da *internet* e da *intranet* da Justiça Federal da 3.ª Região, além de ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para divulgação em sua página própria, às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.

§ 2.º O Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e as Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul deverão afixar, em local de acesso aos advogados e ao público, informação sobre a localização da vara federal competente para processamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 3.º As ações em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1.º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos do art. 109, § 3.º, da Constituição Federal; do art. 15, inciso III, da Lei n.º 5010/66, em sua redação original; e do art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 4.º Havendo declínio de competência de ações propostas, em comarcas que não possuam competência delegada, a partir de 1.º de janeiro de 2020, a remessa à vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente.

§ 1.º O processo eletrônico será encaminhado por meio de integração com o PJe.

§ 2.º Os processos físicos serão digitalizados:

I – de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;

II – observando-se a ordem sequencial dos volumes do processo;

III – nomeando-se os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente;

IV – observando-se os limites de tamanho e os formatos abaixo, para cada tipo de arquivo:

TIPO DE ARQUIVO	FORMATO/EXTENSÃO	TAMANHO MÁXIMO
texto	pdf	10mb
áudio	mp3	20mb
áudio	mp4	20mb
áudio	mpeg	20mb
vídeo	mp4	50mb
vídeo	mov	20mb
vídeo	mpeg	50mb
vídeo	quicktime	50mb
vídeo	x-ms-asf	50mb
vídeo	x-ms-wmv	50mb

V – A fim de facilitar o envio (upload), a visualização (download) e a leitura dos arquivos que comporão o processo eletrônico, orienta-se optar pela digitalização em baixa resolução, com o objetivo de obter arquivos com tamanho médio de 250 kb por página.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Federal Therezinha Cazerta**

**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/12/2019, às 01:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 16/12/2019, Caderno Administrativo, págs. 1 a 5. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019**

**SÃO PAULO**

**LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA**

<b>N.º SUBSEÇÃO</b>	<b>SEDE DA SUBSEÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (*: Comarca Estadual)</b>	<b>DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDE (Km) Fonte: IBGE</b>		
2	Ribeirão Preto	Bebedouro *	74,047		
		Monte Alto *	71,814		
		Monte Azul Paulista *	91,483		
		Pirangi *	88,618		
		Taiacu	73,111		
		Vista Alegre do Alto	85,056		
		6	São José do Rio Preto	Álvares Florence	78,387
				Cardoso *	99,127
				Floreal	81,337
				Magda	90,356
Nhandeara *	70,037				
		Novo Horizonte *	73,805		
		Orindiúva	70,897		
		Parisi	87,623		
		Paulo de Faria *	87,528		
		Pontes Gestal	78,354		
		Riolândia	97,380		
		Valentim Gentil	86,095		
		Votuporanga *	75,992		
		10	Sorocaba	Guareí	75,567
		12	Presidente Prudente	Caiuá	70,103
Euclides da Cunha Paulista	132,875				
Presidente Epitácio *	85,198				
Rosana *	179,253				
Teodoro Sampaio *	92,080				
15	São Carlos	Tambaú *	72,671		
18	Guaratinguetá	Arapeí	78,113		
		Bananal *	93,730		
20	Araraquara	Borborema *	94,911		
		Cândido Rodrigues	70,288		
		Fernando Prestes	79,077		
22	Tupã	Flórida Paulista *	76,935		
		Mariápolis	70,958		
		Pacaembu *	87,637		
25	Ourinhos	Taguaí	70,668		
29	Registro	Barra do Turvo	73,269		
		Iporanga	76,633		
		Itariri *	71,487		
37	Andradina	Ouro Verde	73,679		
		Panorama *	71,366		
39	Itapeva	Angatuba *	72,246		
		Barão de Antonina	80,272		

		Itaoca	73,204
		Itapirapuã Paulista	72,182
		Ribeira	76,213
41	São Vicente	Peruíbe *	73,971

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019**

**MATO GROSSO DO SUL**

**LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA**

<b>N.º SUBSEÇÃO</b>	<b>SEDE DA SUBSEÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (*: Comarca Estadual)</b>	<b>DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDE (Km) Fonte: IBGE</b>		
1	Campo Grande	Anastácio *	124,403		
		Aquidauana *	121,926		
		Bodoquena	214,696		
		Bonito *	207,026		
		Camapuã *	119,672		
		Corguinho	74,111		
		Dois Irmãos do Buriti *	73,442		
		Figueirão	223,227		
		Miranda *	185,522		
		Nioaque *	147,281		
		Paraíso das Águas	232,266		
		Porto Murtinho *	365,572		
		Ribas do Rio Pardo *	89,731		
		2	Dourados	Anaurilândia *	215,338
				Angélica *	106,988
Bataiporã *	158,416				
Ivinhema *	102,551				
Maracaju *	76,926				
Nova Alvorada do Sul *	94,301				
Nova Andradina *	150,305				
Novo Horizonte do Sul	108,834				
Taquarussu	152,726				
3	Três Lagoas	Água Clara *	129,517		
		Aparecida do Taboado *	95,544		
		Bataguassu *	131,947		
		Cassilândia *	181,556		
		Chapadão do Sul *	238,295		
		Inocência *	116,562		
		Paranaíba *	129,431		
		Santa Rita do Pardo	134,553		
5	Ponta Porã	Amambai *	81,785		
		Bela Vista *	94,589		
		Caracol	145,739		
		Coronel Sapucaia *	83,856		
		Guia Lopes da Laguna	125,967		
		Jardim *	124,483		
6	Naviraí	Paranhos	152,998		
		Eldorado *	80,564		
		Iguatemi *	78,083		

		Japorã	94,311
		Mundo Novo *	97,239
		Sete Quedas *	133,042
		Tacuru	104,636
7	Coxim	Alcinópolis	112,757
		Costa Rica *	171,835
		Rio Negro *	107,089
		São Gabriel do Oeste *	99,806
		Sonora *	102,185